

AES BRASIL OPERAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 00.194.724/0001-13

NIRE 35.300.574.290

Estatuto Social Consolidado

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A AES BRASIL OPERAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede social na cidade de Bauru, Estado de São Paulo e, por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e/ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, mediante deliberação da Diretoria, e, no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A sede da Companhia não poderá ser transferida a outro Estado da Federação, devendo ser mantida, a todo tempo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º. Competirá à Diretoria deliberar acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia, desde que tal endereço se mantenha no Estado de São Paulo.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, além de fontes não renováveis e termoelétricas de qualquer natureza, bem como desempenhar qualquer atividade relacionada a este objeto, como a instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia; (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios; e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidade; (ii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iii) prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão; e (iv) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, desde que o respectivo objeto social destas sociedades esteja abrangido nos incisos (i) a (iii) deste Artigo 3º.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado é R\$1.799.261.667,36 (um bilhão, setecentos e noventa e nove milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), representado por 2.014.441.535 (dois bilhões, quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social autorizado é de R\$4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais), composto por ações ordinárias e/ou preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal, observada a proporção prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Parágrafo 2º. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no Parágrafo 1º deste Artigo 5º, emitindo as ações correspondentes a cada espécie.

Parágrafo 3º. Na emissão de ações dentro do limite do capital autorizado serão fixados: (i) quantidade, espécie e classe de ações; (ii) preço da emissão; e (iii) demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. O disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 5º não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. A Companhia também poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observando o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 7º. O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Parágrafo 8º. Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 9º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”).

Parágrafo 10. As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Parágrafo 11. A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 12. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais terão as seguintes vantagens: (i) prioridade de reembolso no capital; (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da

Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista

Controlador Alienante, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social; (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iv) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com ações ordinárias.

Parágrafo 13. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. Sem prejuízo do previsto no Parágrafo 6º do Artigo 5º acima, em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações detidas, observando o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º. As ações que fazem parte do controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

Parágrafo Único. Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações, que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do “Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica” firmado entre a Companhia e o Poder Concedente, e às normas legais e regulamentares da referida concessão.

Artigo 8º. Após o deferimento do pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, perante a CVM e dos pedidos de listagem da Companhia perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e de admissão das ações de emissão da Companhia à negociação na B3, a Companhia será uma companhia aberta com ações de sua emissão admitidas à negociação na B3, sendo que a Companhia deverá manter tais características durante todo o prazo da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica que lhe foi outorgada pelo Poder Concedente, salvo em decorrência de exigência legal.

Capítulo III

Órgãos da Companhia

Seção I Assembleia Geral

Artigo 9º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembleia Geral indicar.

Parágrafo 6º. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro administrador da Companhia por ele nomeado e secretariada por quem o presidente da mesa indicar.

Artigo 10. Dentro do limite de capital autorizado, a Assembleia Geral poderá aprovar, na forma da Lei das Sociedades por Ações, planos de remuneração baseada em ações de emissão da Companhia.

Artigo 11. Exceto se maior quórum for estabelecido na legislação ou na regulamentação aplicável, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por maioria de votos presentes, não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) VicePresidente, a serem eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. O acionista controlador da Companhia assegurará que 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia seja eleito pelos seus empregados, na forma da legislação societária, sendo certo que, uma vez obtida pelos empregados a representação assegurada pela legislação societária, a presente obrigação perderá a eficácia.

Parágrafo 5º. Nos termos do artigo 138, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, fica vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e do cargo de Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 13. Ocorrendo vacância tanto do membro efetivo do Conselho de Administração quanto do seu respectivo suplente, exceto no caso de vacância do representante dos empregados da Companhia eleito nos termos do Artigo 12, Parágrafo 4º, deste Estatuto Social, hipótese na qual deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da referida vacância, os membros do Conselho de Administração remanescentes indicarão um substituto em complementação de mandato, o qual permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração para um novo mandato unificado. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro membro do Conselho de Administração por ele indicado (exceto em casos de impedimento por conflito de interesses) e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha seu novo titular, exercendo o substituto mandato pelo prazo restante.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á em reuniões ordinárias em periodicidade mínima trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Administração deverão ser transcritas em atas, as quais serão lavradas em livro próprio mantido na sede social da Companhia.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação da maioria de seus membros, podendo tal convocação ser solicitada, de forma justificada, por qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As deliberações serão tomadas em reunião do Conselho de Administração por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, em primeira convocação, e de 3 (três) dias corridos, em segunda convocação, e com apresentação da data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 16. Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação por meio dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Artigo 17. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 16 acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

Artigo 18. O membro do Conselho de Administração deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia ou que possa beneficiá-lo de maneira particular, devendo tal membro cientificar o Conselho de Administração do seu impedimento e fazer consignar, em ata, a natureza e extensão do seu interesse.

Artigo 19. Além das demais matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos;
- (iv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações contábeis e contas da Diretoria em periodicidade mínima trimestral;
- (vi) a aprovação, no início de cada exercício, dos Planos de Negócios Anual e Quinquenal, que compreenderão os orçamentos anuais ou plurianuais, todos os planos de investimento de capital, os planos estratégicos e os programas de manutenção das instalações da Companhia, bem como suas revisões cujas variações sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;
- (vii) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;
- (viii) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto Social;
- (ix) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como fazer os aumentos e as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- (x) deliberar sobre a outorga, dentro do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;

- (xi)** deliberar sobre a abertura de subsidiárias da Companhia, no exterior, sendo vedada, em qualquer caso, a abertura de subsidiária cujo objeto social contemple atividades ou negócios estranhos ao objeto da Companhia;
- (xii)** deliberar sobre a aquisição de bens cujo valor exceda a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior deste que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (xiii)** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;
- (xiv)** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- (xv)** deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou semestral;
- (xvi)** deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários em períodos inferiores a 1 (um) semestre, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii)** deliberar sobre a abertura de programas de recompra de ações e sobre a aquisição de ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observado o disposto no Artigo 5º, Parágrafo 9º, deste Estatuto Social;
- (xviii)** deliberar sobre a celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, títulos, notas promissórias comerciais, instrumentos ou investimentos de capital, financiamentos, empréstimos, mútuos, em um valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em valor individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto em um mesmo exercício social, com exceção (a) de contratos de comercialização de energia e (b) investimentos de capital ou transferências de recursos, ativos e/ou obrigações em favor de controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia e controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia, com exceção de uma ação/quota, detida por outrem a fim de garantir a pluralidade de sócios, sendo certo que, excepcionalmente nesses casos, não será necessária a aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido;
- (xix)** deliberar sobre a venda, a locação, cessão, transferência, alienação, liquidação ou outra disposição, de qualquer ativo ou participação acionária da Companhia por um valor que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto nos seguintes casos: (a) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual; ou (b) os contratos de compra e venda de energia;
- (xx)** deliberar sobre a alienação ou cessão de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base

nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à CVM;

- (xxi)** deliberar sobre a prestação de quaisquer garantias por obrigações de terceiros que excedam, isolada ou conjuntamente, o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social, exceto pela prestação de garantias por obrigações relacionadas a contratos de energia – que não estará sujeita à deliberação pelo Conselho de Administração –, assumidas por (a) controladas direta ou indiretamente integralmente detidas pela Companhia; (b) controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia, com exceção de uma ação/quota, detida por outrem a fim de garantir a pluralidade de sócios; ou (c) sociedades coligadas da Companhia, até o limite da proporção que a participação da Companhia represente em relação ao capital social total de tais sociedades, desde que os demais sócios da referida coligada não sejam partes relacionadas da Companhia;
- (xxii)** deliberar sobre a oneração de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à CVM;
- (xxiii)** ressalvada a competência legal de a Assembleia Geral deliberar acerca de transações com partes relacionadas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre a participação ou realização de quaisquer operações com partes relacionadas que envolvam valor, individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto e em um mesmo exercício social, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com exceção das (a) controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia; (b) controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia, com exceção de uma ação/quota, detida por outrem a fim de garantir a pluralidade de sócios, sendo certo que não necessitarão de aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido, as transações relativas à celebração de contratos de compra e venda de energia com partes relacionadas, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xxiv)** analisar e se manifestar sobre propostas para aquisição, incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão da Companhia, além de negociar os respectivos instrumentos de Protocolo e Justificativa, bem como submeter referidas operações à aprovação da Assembleia Geral;
- (xxv)** autorizar a participação da Companhia em outras sociedades como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em acordos de investimento, associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, sempre que o respectivo valor envolvido na participação, individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto, em um mesmo exercício social, for igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(xxvi) autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações que visem à aquisição de ativos ou de participação em outras empresas, consórcios, sociedades ou comunhões e condomínios, cujo valor individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto em um mesmo exercício social, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com exceção de contratos de comercialização de energia.

Parágrafo Único. As importâncias determinadas em reais neste Artigo 19 serão consideradas com ajuste ao final de cada exercício social, de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

Seção III Diretoria

Artigo 20. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta um mínimo de 2 (dois) e por até 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes sem designação específica. Os membros da Diretoria exercerão suas funções na forma estabelecida no presente Estatuto Social, competindo ao Conselho de Administração fixar as atribuições individuais que serão aplicáveis aos Diretores Vice-Presidentes sem designação específica, observado o previsto no Parágrafo 3º deste Artigo 20.

Parágrafo 1º. Observado o limite mínimo de 2 (dois) membros da Diretoria previsto no artigo 143, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, os cargos previstos no *caput* deste Artigo 20 poderão ser acumulados por uma mesma pessoa.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Presidente: (i) presidir os negócios da Companhia de forma geral voltado para a consecução do seu objeto social, incluindo as definições e alterações da estrutura organizacional; (ii) implementar a política geral da Companhia fixada pelo Conselho de Administração e as atividades de elaboração do plano de negócios e de crescimento; (iii) convocar e presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria e coordenar as atividades de seus membros; (iv) conduzir o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado; (v) conduzir o desenvolvimento, implementação e gestão das ações, políticas e programas de recursos humanos, operações, novos negócios e regulação setorial; (vi) representar a Companhia perante autoridades públicas, regulatórias e veículos de comunicação; e (vii) administrar os ativos da Companhia.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores representar a Companhia nas relações com os mercados de capitais e financeiro, interno e externo, responsabilizando-se pela prestação de informações à CVM e às bolsas de valores, bem como pela manutenção do registro de companhia aberta.

Parágrafo 4º. Os Diretores Vice-Presidentes sem designação específica terão suas respectivas competências atribuídas pelo Conselho de Administração, os quais deverão orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas que lhes venham a ser atribuídas nos termos deste Artigo 20, Parágrafo 4º, do Estatuto Social.

Artigo 21. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único. Terminado o prazo de mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 22. Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, a respectiva substituição, para completar o prazo de gestão, será deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 23. Durante o período do impedimento temporário de qualquer Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Os membros da Diretoria desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 25. À Diretoria compete administrar e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e as competências do Conselho de Administração previstos em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 26. A posse dos Diretores estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia, que deve contemplar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente da Companhia com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente da Companhia, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º. Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo 3º. A representação da Companhia em relação a documentos que envolvam a Companhia em obrigações ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

Parágrafo 4º. Os instrumentos de mandato da Companhia deverão ser assinados, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 2 (dois) anos, exceto os outorgados (i) para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo ou (ii) no âmbito de contratos de financiamento e demais instrumentos relacionados a tais contratos, incluindo, mas não se limitando, aqueles celebrados a fim de garantir as obrigações da

Companhia ou de qualquer sociedade em que esta detenha participação direta ou indireta, que poderão ser outorgados pelo prazo de vigência do contrato ou instrumento a que estiverem vinculados.

Artigo 28. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29. O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores ou, na falta deste, por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, sendo certo que na hipótese de impedimento por conflito de interesses, o Diretor não poderá intervir na matéria em questão, seja diretamente ou por meio de substituto discricionariamente indicado.

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Artigo 30. A Companhia terá um Conselho Fiscal que se instalará somente a pedido de acionistas nos termos da lei e terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será constituído de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos em Assembleia Geral, que também estabelecerá a respectiva remuneração, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocarse-á o respectivo suplente.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo das atribuições e competências do Conselho Fiscal, não estará a cargo dos membros do Conselho Fiscal assuntos negociais e de estratégia.

Parágrafo 5º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo V

Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 31. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. No dia 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão produzidas as demais demonstrações contábeis previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis, para os fins previstos neste Artigo 31, Parágrafo Único, abaixo. Adicionalmente, a Companhia levantará demonstrações contábeis trimestrais para os fins previstos na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Único. A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, ou em períodos inferiores a 1 (um) semestre, caso o Conselho da Administração delibere a distribuição de dividendos intermediários, conforme previsto neste Estatuto Social, com base em balanço especial levantado para esse fim.

Artigo 32. Observadas além as normas legais aplicáveis, do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, destinando-se:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei;

- (ii) 5% (cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela ou a totalidade do saldo do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e a alocação ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório será destinado à formação de Reserva de Investimentos e Capital de Giro, que terá por fim o reforço de capital de giro da Companhia (inclusive mediante a amortização de dívidas) e/ou o financiamento da expansão e desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas ou coligadas, não podendo o saldo total desta reserva, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, ultrapassar o capital social da Companhia, observado que, atingido este limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo excedente, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou à integralização ou aumento do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º. O dividendo de que trata o inciso (ii) do *caput* deste Artigo 32 não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2º. O pagamento de juros sobre o capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos obrigatório a pagar.

Capítulo VI

Dissolução e Liquidação

Artigo 33. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VII

Solução de Conflitos

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 35. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado a regulamentação da CVM.

Artigo 36. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral.

Artigo 37. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou da reunião Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

* * *